



Leitura pelo Conselho Municipal nº 2687/2005.

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2.555/2004

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida, pelo período de 02 (dois) anos a contar da presente Lei, a emissão de Certidão de Diretrizes e a aprovação de projetos para a implantação de loteamentos denominados como populares neste município.

§1º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por "loteamentos populares" toda e qualquer forma de parcelamento de solo, na modalidade "loteamento", conforme preceitua a Lei Federal nº 6766/79, que resulte em lotes com áreas iguais ou inferiores a 250m².

§2º - Os empreendimentos com Certidão de Diretrizes já expedidas pela Municipalidade até a data da publicação da presente lei, somente poderão ser aprovados definitivamente pela Prefeitura mediante o compromisso expresso por parte dos empreendedores, sem prejuízo de outras obrigações já vigentes, de edificar, juntamente com toda a infraestrutura, sistema de tratamento e reserva de água com capacidade suficiente para abastecimento integral do empreendimento, ressalvada desnecessidade expressamente declarada pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - REJEITADO.

Art. 3º - Excetua-se da proibição imposta por esta Lei os conjuntos habitacionais com incontestável caráter social, implantados por iniciativa do próprio poder público.

Art. 4º - Os empreendimentos que não se enquadrarem na definição contida no parágrafo primeiro do artigo 1º supra, somente poderão ser aprovados pela Prefeitura mediante o compromisso expresso por parte dos empreendedores, assumindo as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras já vigentes:

a) projetar e obter as aprovações ou outorgas necessárias e implantar sistemas de captação, adução e tratamento e reserva de água, em capacidade suficiente para abastecimento integral do empreendimento, suprindo assim, a demanda final de projeto;



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

b) Implantar na área destinada ao Sistema de Lazer, equipamentos a serem relacionados pela Prefeitura, na fase de análise da documentação, mediante "Comunique-se", a ser expedido pela Secretaria de Urbanismo e Planejamento, depois de ouvida a Secretaria de Esportes e a Secretaria da Criança, do Adolescente e do Bem Estar Social.

c) Implantar obras complementares de infra-estrutura, necessárias de forma específica em função das necessidades caracterizadas pela localização dos empreendimentos, a serem definidas pela Prefeitura.

d) projeto e implantação de arborização das áreas verdes e das vias, com especificações das diferentes espécies adequadas a serem plantadas, em conformidade com as normas regulamentares, que deverão ser protegidas individualmente por grades.

e) projeto e construção da rede de galerias de água pluvial em todas as ruas principais e naquelas que a topografia assim exigir, a serem definidas nas diretrizes.

f) o espaço livre de uso público que deverá ser implantado pelo empreendedor e a área destinada ao equipamento comunitário, deverão ser projetadas na região central do imóvel e lindeiras as vias oficiais de circulação de veículos, observadas as restrições do artigo 3º, da Lei Federal nº 6.766/79.

g) ao solicitar à Prefeitura a aceitação do loteamento, o empreendedor deverá anexar Laudo Técnico de todas as obras de infra estrutura, com o tempo de garantia de cada uma delas, subscrito por técnico aceito pela Secretaria de Planejamento e também o termo de responsabilidade respectivo, subscrito pelo empreendedor, que não deverá ser inferior a cinco anos, ficando patenteado que vindo a ocorrer danos dentro desse lapso de tempo, será obrigado a repará-los sem ônus para o erário público, sob pena de responsabilidade administrativa, ficando vedado por 10 (dez) anos a sua participação em novo parcelamento e ressarcimento dos danos via judicial ao Poder Público.

h) aceito o loteamento de forma parcial ou total, o empreendedor receberá um Termo de Recebimento Provisório - TRP, com validade de 180 (cento e oitenta dias), sem que venha haver a liberação da caução existente, para comprovação da perfeita adequação de todas as obras e somente após esse prazo é que será expedido o Termo de Recebimento Definitivo - TRD, liberando assim a caução, não eximindo o empreendedor da responsabilidade de todas as obras de infra estrutura, consoante está expresso na alínea "g" deste artigo.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas específicas do orçamento municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência por 02 (dois) anos, sendo expressamente revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto
aos 16 de maio de 2004.


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo